



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO



**ATA DE SESSÃO DE HABILITAÇÃO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º: 002/2018**

Às 16:00 horas do dia 21 de Junho de 2018, na sala da licitação da Prefeitura Municipal de Novo Repartimento-PA, reuniram-se o Presidente da comissão permanente de licitação Sr. Fernando Barros Lima e respectivos membros designado pela Portaria nº 0814/2018 de 13/04/2018. Onde esteve presente somente o representante da empresa **G.J.G de Carvalho Eireli-ME**.

Conforme solicitado no dia 14/06/2018 pelo representante da empresa **G.J.G de Carvalho Eireli-ME** para que fosse suspenso o certame para análise do preço ofertado referente ao item "C" caprinos, assim o presidente acatou como solicitado. Ressaltamos que antes da formalização desse processo administrativo - concorrência pública 002/2018 -, estiveram presente na sala de reunião alguns empresários atuante no ramo objeto licitado – inclusive o representante da empresa **G.J.G de Carvalho Eireli-ME** -, interessados na concessão do serviço de abate, sendo que na oportunidade ficou decidido que os preços mercadológico e exequível para abate seriam os seguintes:

BOVINOS: R\$ 100,00 (cem reais)
SUINOS: R\$ 30,00 (trinta reais)
CAPRINOS: R\$ 30,00 (trinta reais)

Após a análise da comissão verificamos que o preço ofertado para o abate de caprinos – R\$ 2,98

– pela empresa **G.J.G de Carvalho Eireli-ME**, não se mostra exequível, pois para a realização dos abates de caprinos há necessidade de aparato de estrutura com aparelhamento específico e pessoal que, sem espaço para dúvida, esse valor não supre sequer os custos primários. Dessa forma esse preço irá comprometer a boa prestação do serviço público de abate de caprino. Ademais não há como argumentar que as propostas devem ser consideradas em seu conjunto, pois o abate de caprino requer estrutura diversa do abate dos demais animais. Conforme citado anteriormente, a Administração, ao julgar as propostas, analisa os preços tendo como parâmetro o valor estimado. A proposta vencedora deverá atender às exigências do edital e ofertar o menor preço para que seja consagrada vencedora do certame, porém preço corrente no mercado local e exequível. Entendemos por preço inviável/inexequível aquele que sequer cobre o custo do produto, da obra ou do serviço. Inaceitável que empresa privada (que almeja sempre o lucro) possa cotar preço abaixo do custo, o que a levaria a arcar com prejuízo se saísse vencedora do certame, adjudicando-lhe o respectivo objeto. Tal fato, por incongruente com a razão de existir de todo empreendimento comercial ou industrial (o lucro), conduz, necessariamente, à presunção de que a empresa que assim age está a abusar do poder econômico, com o fim de ganhar mercado ilegitimamente, inclusive asfixiando competidores de menor porte. São hipóteses previstas na **Lei nº 4.137, de 10.09.62**, que regula a repressão ao abuso do poder econômico. Nos mais se apresenta muito destoante o preço ofertado pela empresa **G.J.G de Carvalho Eireli-ME** para abate de caprino, face aos demais preços ofertados pelos demais licitantes, pois as empresas **S. MASON COMERCIO EIRELI** e **L. LUSTOZA** ofertaram respectivamente para abate de caprinos: **R\$ 19,00 (dezenove reais)** e **R\$. 18,00 (dezoito reais)**. A proposta da empresa **G.J.G de Carvalho Eireli-ME** representa não mais de 15% das demais propostas ofertadas pelos



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO



demais licitantes para abate de caprinos. Assim resolve a CPL desclassificar a proposta da G.J.G de Carvalho Eireli-ME, referente ao item "c", que possui como objeto o abate do caprino. Em análise as demais propostas a CPL entendeu que todas cumprem os requisitos do ato convocatório, bem como se apresentam com preços mercadológicos e exequíveis, declarando CLASSIFICADAS. Passando aos julgamentos objetivo das propostas classificadas restaram assim julgadas as propostas:

L. LUSTOZA:

- a) Bovinos: R\$; 100,00 (cem reais)
- b) Suínos: R\$, 14,00 (quatorze reais) 5 pontos
- c) Caprinos: R\$. 18,00 (dezoito reais) 5 pontos
- b) Ofertar a melhor remuneração mensal a Municipalidade (10%);
- c) Apresentar o maior número de empregos diretos (19 dezenove). 2,5 pontos

possa cotar preço abaixo do custo, o que a levaria a arcar com prejuízo se saísse vencedora do certame, adjudicando-lhe o respectivo objeto. Tal fato, por incongruente com a razão de existir de todo empreendimento comercial ou industrial (o lucro), conduz, necessariamente, à presunção de que a empresa que assim age está a abusar do poder econômico, com o fim de ganhar mercado ilegitimamente, inclusive asfixiando competidores de menor porte. São hipóteses previstas na **Lei nº 4.137, de 10.09.62**, que regula a repressão ao abuso do poder econômico. Nos mais se apresenta muito destoante o preço ofertado pela empresa **G.J.G de Carvalho Eireli-ME** para abate de caprino, face aos demais preços ofertados pelos demais licitantes, pois as empresas **S. MASON COMERCIO EIRELI** e **L. LUSTOZA** ofertaram respectivamente para abate de caprinos: **R\$ 19,00 (dezenove reais)** e **R\$. 18,00 (dezoito reais)**. A proposta da empresa **G.J.G de Carvalho Eireli-ME** representa não mais de 15% das demais propostas ofertadas pelos demais licitantes para abate de caprinos.

Assim resolve a CPL desclassificar a proposta da G.J.G de Carvalho Eireli-ME, referente ao item "c", que possui como objeto o abate do caprino.

Em análise as demais propostas a CPL entendeu que todas cumprem os requisitos do ato convocatório, bem como se apresentam com preços mercadológicos e exequíveis, declarando CLASSIFICADAS.

Passando aos julgamentos objetivo das propostas classificadas restaram assim julgadas as propostas:

L. LUSTOZA:

- a) Bovinos: R\$; 100,00 (cem reais)
- b) Suínos: R\$, 14,00 (quatorze reais) 5 pontos
- c) Caprinos: R\$. 18,00 (dezoito reais) 5 pontos
- b) Ofertar a melhor remuneração mensal a Municipalidade (10%);
- c) Apresentar o maior número de empregos diretos (19 dezenove). 2,5 pontos



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO



Somat rio geral de **12,5 pontos**.

S. MASON COMERCIO EIRELI:

- a) Bovinos: R\$ 89,00 (oitenta e nove reais);
 - b) Su nos: R\$ 27,00 (vinte sete reais); e,
 - c) Caprinos: R\$ 19,00 (dezenove reais).
 - b) Ofertar a melhor remunera o mensal a Municipalidade (10%);
 - c) Apresentar o maior n mero de empregos diretos (18 dezoito).
- Somat rio geral de **pontos**.

G.J G DE CARVALHO RODRIGUES EIRELI:

- a) Bovinos: R\$ 78,99 (5 pontos)
- b) Su nos: R\$ 14,99,
- c) Caprinos: R\$ 2,98 (inexeq ivel/desclassificado)
- b) Ofertar a melhor remunera o mensal a Municipalidade 16 %; 2,5 pontos
- c) Apresentar o maior n mero de empregos diretos 16 dezesseis;

Somat rio de **7,5 pontos**.

Assim DECLARA-SE vencedora a proposta da Empresa L. LUSTOZA DE OLIVEIRA COMERCIO – ME, bem como VENCEDORA DO CERTAME por ter sido habilitada na fase anterior.

Os licitantes que seguem mencionados manifestaram inten o de interpor recurso:

Ap s declarar a empresa vencedora o Sr. Presidente junto com os membros conforme da comiss o abriu o prazo conforme art. 109 da Lei 8.666/93 para que as empresas protocolize os recursos a contar da data da lavratura da Ata de Proposta na presen a das empresas e a equipe de licita o. A empresa **G.J G DE CARVALHO RODRIGUES EIRELI** manifestou seu desejo de recorrer, cujo seus fundamentos apresentar  no momento processual/procedimental oportuno Para constar, lavrou-se a presente ata que vai assinada pelos membros da Comiss o e pelos representantes presentes

Novo Repartimento/PA, 21 de junho de 2018.



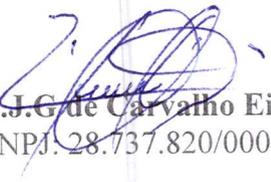
Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO




FERNANDO BARROS LIMA
Presidente


ADILZA DE JESUS COSTA
MEMBRO


AILZA DE JESUS COSTA
MEMBRO


G.J.G. de Carvalho Eireli-ME
CNPJ: 28.737.820/0001-80

L. Lustoza de Oliveira Comércio
CNPJ: 25.034.346/0001-31

S. Mason Comércio Eireli
CNPJ: 29.472.226/0001-77



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO

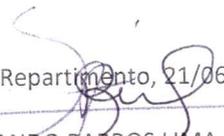
TERMO DE RETIFICAÇÃO DA ATA HABILITAÇÃO - REF. CONCORRÊNCIA PÚBLICA 002/2018. OBJETO: concessão administrativa de serviço público de interesse social, qual seja o abate de animais bovinos, caprinos e suínos, bem como a concessão de uso de bem público - das dependências do Matadouro Municipal -, destinadas ao funcionamento do único abatedouro que servirá de base para a exploração comercial de abate de animais, bem como os equipamentos e instalações descritas no anexo IV deste edital. Resolve: RETIFICAR o texto, no seguinte aspecto: Onde se lê "vinte e três de abril", leia-se "quatorze de Junho".

Onde se lê "S. MASON COMERCIO EIRELI, 10%", leia-se "S. MASON COMERCIO EIRELI, 13,3%".

TERMO DE RETIFICAÇÃO DA ATA DE PREÇOS - REF. CONCORRÊNCIA PÚBLICA 002/2018. OBJETO: concessão administrativa de serviço público de interesse social, qual seja o abate de animais bovinos, caprinos e suínos, bem como a concessão de uso de bem público - das dependências do Matadouro Municipal -, destinadas ao funcionamento do único abatedouro que servirá de base para a exploração comercial de abate de animais, bem como os equipamentos e instalações descritas no anexo IV deste edital. Resolve: RETIFICAR o texto no seguinte aspecto: Onde se lê "ATA DE SESSÃO DE HABILITAÇÃO", leia-se "ATA DE SESSÃO DE PREÇOS".

Onde se lê "S. MASON COMERCIO EIRELI, 10%", leia-se "S. MASON COMERCIO EIRELI, 13,3%".

Novo Repartimento, 21/06/2018


FERNANDO BARROS LIMA
Presidente CPL